

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 154 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Disciplina o comércio de locação de Jet-Ski nas praias do Município e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a vocação turística de Caraguatatuba e a demanda de atividades comerciais de locação de Jet-Ski;

Considerando o perigo que pode representar o excesso de embarcações e raias para o desenvolvimento deste comércio;

Considerando o fator organizacional necessário à orientação dos proprietários de Jet-Ski;

Considerando a necessidade de normas e diretrizes para a atuação da fiscalização deste tipo de comércio;

Considerando orientação emanada pela Capitania dos Portos no sentido de coibir abusos e prevenir possíveis acidentes

DECRETA:

Art.1º - Todo comércio de locação de Jet-Ski somente poderá ser exercido por Micro-Empresa ou empresa específica para este fim, com sede no município de Caraguatatuba, possuidora de alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal

§ 1º - Será expedido apenas um alvará por micro-empresa interessada para Jet-Ski, tendo validade apenas para a praia objeto de requerimento.

§ 2º - Será permitido no máximo de 5 Jet-Ski por micro-empresa, sendo um deles, obrigatoriamente, destinado para resgate.

Art.2º - O Alvará é intransferível sob qualquer hipótese, sendo que sua expedição não caracteriza o estabelecimento de "ponto comercial"

parágrafo único Na hipótese de venda dos equipamentos a um terceiro, o Alvará será cancelado, devendo o adquirente providenciar novo alvará, através de requerimento próprio.

Art. 3º - Os equipamentos de salvatagem deverão atender às exigências da Capitania dos Portos quanto à categoria de uso e padrão específico para a finalidade a que se destinam.

Art.4º - As raias para embarque e desembarque deverão ser demarcadas nas extremidades das praias, conforme determinação da Prefeitura, por fiscal da Seção de Fiscalização do Comércio, ficando vedada qualquer alteração.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

§ 1º - As raias não poderão ultrapassar a largura máxima de 20 (vinte) metros e deverão ter comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

§ 2º - O balizamento e respectiva sinalização das raias é responsabilidade dos licenciados, devendo obedecer as determinações da fiscalização do comércio.

§ 3º - A velocidade de aproximação e saída das raias não pode exceder a 5 (cinco) nós.

Art. 5º - Os requerimentos que excederem os limites estabelecidos no Art. 6º desse Decreto, farão parte de uma lista de espera, para possíveis desistências ou indeferimentos.

parágrafo único - Na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 2º, o adquirente dos equipamentos também se sujeitará à lista de espera.

Art. 6º - Somente serão expedidos alvarás de licença para locação de Jet-Ski nas seguintes praias com suas respectivas quantidades:

JET-SKI

Tabatinga	01
Mococa	01
Cocanha	01
Camaroeiro	01
Centro	01
Indaiá	02
Pan Brasil	01
Palmeiras	01
Romance	01
Flexeiras	01

TOTAL 11

Art. 7º - Os veículos automotores e reboques de circulação terrestre a serem utilizados em apoio às embarcações, poderão permanecer na praia somente o tempo necessário à colocação e retirada das embarcações do mar e em áreas especificadas para esse fim.

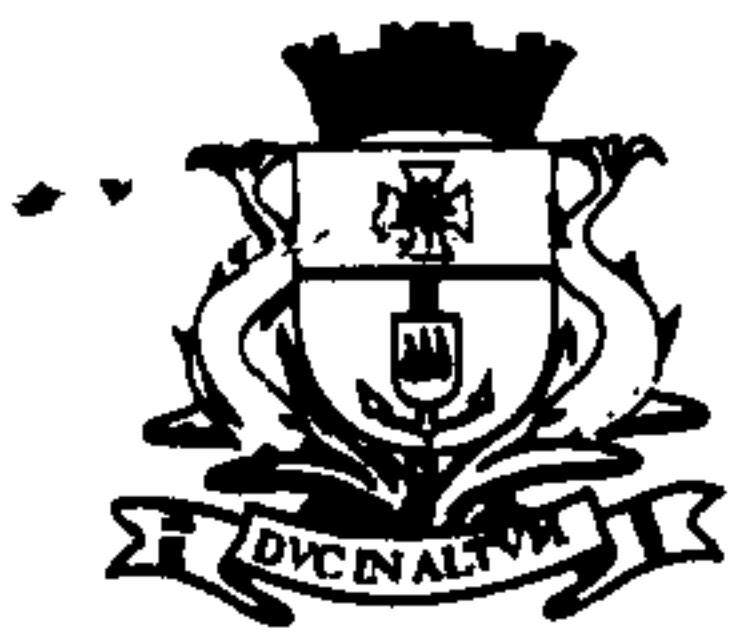
Art. 8º - Fica proibida a manipulação de combustíveis e o abastecimento das embarcações na faixa de areia das praias.

parágrafo único - Os combustíveis devem estar pré-misturados em tanques de reposição para substituição dos tanques vazios.

Art. 9º Ao licenciado será permitida a instalação de um guarda-sol e uma mesa com no máximo 4 (quatro) cadeiras para venda de tickets e apoio, não sendo permitida a montagem de barracas.

parágrafo único - o licenciado poderá ocupar uma área de praia de 12 (doze) metros quadrados em local a ser demarcado pela fiscalização da Prefeitura e devidamente sinalizado por faixas de modo a não impedir o acesso de banhistas à água.

Art. 10º - Os jet-skis poderão ser alugados somente para pessoas habilitadas, conforme exigência do Ministério da Marinha.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Art.11º O licenciado que não comparecer ao seu local de trabalho por 3 (três) vezes num período de 3 (três) meses, sem plena justificativa, terá sua licença automaticamente cancelada, sendo chamado o primeiro requerente da lista de espera para preenchimento da vaga.

Art.12º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Grupo 7, do Anexo I da Lei 1144/80, independentemente das penalidades a serem aplicadas pela Delegacia da Capitania dos Portos.

parágrafo único - Em caso de reincidência em qualquer circunstância o alvará do infrator será cancelado imediatamente.

Art.13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 050 de 25/04/95 e 135 de 01/11/95, e as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Ricardo Ali Abdalla
Supervisor Legislativo